



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CEP: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.360/2009

Prorroga o prazo para obtenção de parcelamento de que trata a Lei nº 1.340 de 09 de fevereiro de 2009.

O Povo do Município de Pirapetitinga, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O prazo de que trata o inciso I do artigo 1º da Lei 1.340 de 09 de fevereiro de 2009, fica prorrogado para 10 de junho de 2009, data na qual o contribuinte que optar pelo parcelamento deverá requerê-lo e quitar a primeira parcela, conforme disposto no § 2º da mencionada lei.

Art. 2º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirapetitinga, 22 de abril de 2009.


José Isaiás Masiero
Prefeito Municipal

